CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI 089/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA SITUADA NA LOCALIDADE DE RANCHO NOVO, QUE TEM INÍCIO NA RUA JOSÉ FELIPE E QUE ESTÁ LOCALIZADA ATRÁS DA ESCOLA MUNICIPAL "PADRE JOSÉ LOBO DA SILVEIRA", DE RUA "JOÃO LEÔNCIO DA SILVA".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOÃO LEÔNCIO DA SILVA a via pública sem saída da localidade de Rancho Novo que está situada atrás da Escola Municipal "Padre José Lobo da Silveira".

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.
16/09/14
Presidente

Fls. 03

PARECER Nº 125/2014

Projeto de Lei nº 089/2014

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à via pública sem saída situada na Localidade de Rancho Novo, que tem início na Rua José Filipe e que está localizada atrás da Escola Municipal "Padre José Lobo da Silveira", de Rua João Leôncio da Silva.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE AGOSTO DE 2014.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 089/2014

EXPEDIENTE
16/09/14
Presidente

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 089/2014, que "Dá denominação à via pública sem saída situada na localidade de Rancho Novo, que tem início na Rua José Felipe e que está localizada atrás da Escola Municipal 'Padre José Lobo da Silveira", de autoria do vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 03/04, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

16-Set-2014-11:05-013644-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

> *"Art. 13 - Compete ao Município:*
> *XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

> *"A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed., p. 285)."*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 089/2014

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

EXPEDIENTE
Presidente

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 089/2014

EXPEDIENTE
30/09/14
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 089-2014, que **"Dá denominação à via pública sem saída situada na localidade de Rancho Novo, que tem início na Rua José Felipe e que está localizada atrás da Escola Municipal 'Padre José Lobo da Silveira', de Rua 'João Leôncio da Silva'."**, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
23-Set-2014-19:21-013717-1/2

PROJETO DE LEI 089/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA SITUADA NA LOCALIDADE DE RANCHO NOVO, QUE TEM INÍCIO NA RUA JOSÉ FELIPE E QUE ESTÁ LOCALIZADA ATRÁS DA ESCOLA MUNICIPAL "PADRE JOSÉ LOBO DA SILVEIRA", DE RUA "JOÃO LEÔNCIO DA SILVA"

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOAO LEONCIO DA SILVA a via pública sem saída da localidade de Rancho Novo, que está situada atrás da Escola Municipal "Padre José Lobo da Silveira".

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
1º Secretário da Câmara

/MGA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
008963/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 499/2014 PROJETO DE LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 15/10/2014 Entrega/Resposta Disponivel:__/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

PL 089

Venc: 05/11

LEI Nº 5.684, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA SITUADA NA LOCALIDADE DE RANCHO NOVO, QUE TEM INÍCIO NA RUA JOSÉ FELIPE E QUE ESTÁ LOCALIZADA ATRÁS DA ESCOLA MUNICIPAL "PADRE JOSÉ LOBO DA SILVEIRA", DE RUA "JOÃO LEÔNCIO DA SILVA".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA JOÃO LEÔNCIO DA SILVA a via pública sem saída da localidade de Rancho Novo que está situada atrás da Escola Municipal "Padre José Lobo da Silveira".

Art. 2° - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral